

PORTARIA Nº 183/2025
ARACAJU/SE, 04 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre o manual de orientação do aluno do Curso de Formação da Escola de Gestão Penitenciária do Estado de Sergipe - EGESP/SE”

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de orientação ao aluno matriculado nos cursos realizado pela Escola de Gestão Penitenciária do Estado de Sergipe – EGESP/SE,

Considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 5.784 de 22 de dezembro de 2005, a qual institui a EGESP/SE,

Considerando a competência conferida pelo disposto no artigo 38, do regimento interno da EGESP/SE,

Considerando a Lei Complementar nº 366 de 31 de março de 2022, a qual dispõe sobre a Polícia Penal,

Considerando a Lei nº 2.148 de 21 de dezembro de 1977, a qual institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do estado,

Considerando a competência atribuída pelo inciso VIII, do artigo 17 da Lei nº 3.611 de 25 de maio de 1995, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar **MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ALUNO**, cujas orientações constam do Anexo I, desta portaria.

Art. 2º. O Anexo I, desta portaria, “Manual de orientação do aluno da EGESP”, estará disponível no link: <https://sejuc.se.gov.br/anexos-4/>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 04 de julho de 2025

VIVIANE DA CRUZ PESSOA
Secretária de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe

ANEXO I
MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO ALUNO DA EGESP/SE
Normas gerais de disciplina

CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E CARGA HORÁRIA DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 1º. A matrícula no curso de formação dependerá de habilitação nas fases anteriores do concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de agente de polícia penal, da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, conforme estabelecer o edital específico.

Art. 2º. A Matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso do aluno no Curso de Formação.

§1º. A matrícula deverá ser realizada na Escola de Gestão Penitenciária do Estado de Sergipe – EGESP/SE.

§2º. Somente ao aluno devidamente matriculado é permitido frequentar o Curso de Formação.

§3º. O tempo de curso é contado como tempo de serviço, ficando o servidor aluno, sujeito ao regime didático do mesmo, e disciplinar da Lei Complementar nº 366 de 31 de março de 2022, devendo ser exonerado, caso venha a ser reprovado.

Art. 3º. A carga horária do curso de formação de agente de polícia penal será de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, incluindo o estágio supervisionado.

CAPÍTULO II
DOS DIAS E HORÁRIOS DAS AULAS

Art. 4º. As aulas serão ministradas em dias e horários preestabelecidos pela EGESP, preferencialmente, de segunda a sexta, nos períodos matutino e vespertino, podendo estender-se aos sábados, domingos e feriados e no período noturno.

§1º. As aulas, em sala, terão duração de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de 10 (dez) minutos a cada aula, salvo as aulas práticas, que terão intervalos a critério de cada instrutor, e o estágio supervisionado, o qual será em regime de plantão, com duração de 24 (vinte e quatro) horas de serviço, ou em expedientes diários que não ultrapassem a 12 (doze) horas diárias.

§2º. Entre os períodos, matutino e vespertino, haverá um intervalo de 01 (uma) hora e 50 (cinquenta) minutos para o almoço, com exceção do estágio supervisionado, cujo qual o intervalo para o almoço será concedido de acordo com a rotina do serviço.

§3º. Os alunos do curso de formação de agente de polícia penal poderão ser convocados para as atividades discentes em dias e horários que não estejam preestabelecidos, no interesse do ensino e da aprendizagem, contando como carga horária do currículo.

CAPÍTULO III
DA FREQUÊNCIA

Art. 5º. A frequência do aluno no curso de formação é obrigatória, sendo aferida através da assinatura na folha de frequência ou equipamento eletrônico, uma vez por turno.

Art. 6º. Todo atraso é computado como falta à aula correspondente e anotado na ficha disciplinar do aluno, devendo o mesmo aguardar fora da sala de aula o início da aula seguinte.

Art. 7º. A cada 08 (oito) horas-aula de atraso ou falta computada será descontado 1/30 (um trinta) avos de dias de trabalho em folha de pagamento.

Art. 8º. As faltas poderão ser abonadas, desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) das horas-aula, por disciplina.

§1º. O aluno poderá apresentar, a coordenação do curso, no dia de sua presença, o documento comprobatório para o abono da falta, oportunidade em que poderá preencher o requerimento de abono de falta.

§2º. Justifica o abono de falta:

I - doença do aluno, mediante atestado médico;

II - doença do cônjuge/companheiro ou filho menor, mediante comprovação;

III - falecimento de cônjuge/companheiro, genitor e filho, até 08 (oito) dias consecutivos;

IV - falecimento de irmão e sogros, até 04 (quatro) dias;

V - serviços obrigatórios por lei.

Art. 9º. No decorrer do curso ou no cômputo final de frequência, o aluno que obtiver mais de 10% (dez por cento) das faltas não abonadas, em qualquer das disciplinas, será considerado reprovado e, conseqüentemente, exonerado.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 10. O aluno terá, no processo de aprendizagem, acompanhamento para a fixação do conteúdo através de trabalhos individuais ou em grupos, testes ou pesquisas e, ao final, a prova aplicada pelos professores e/ou servidores da EGESP.

Art. 11. A prova será composta por questões objetivas e subjetivas, para a obtenção da nota final.

§1º. As questões objetivas deverá ser de, no mínimo, 80% da avaliação e, as subjetivas, no máximo, 20%.

§2º. O professor deverá constar na prova o valor de cada questão.

§3º. A critério da EGESP, o aluno poderá ser submetido a avaliação oral, durante e/ou ao final do curso.

§4º. O aluno será submetido a avaliações práticas, durante e ao final do curso.

Art. 12. A escala de notas será de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando a participação e o comportamento do aluno em sala de aula, o aproveitamento teórico e prático no processo de aprendizagem, o rendimento no estágio supervisionado e a prova final.

Art. 13. O aluno deve obter média mínima de 07 (sete) pontos em cada disciplina para aprovação.

Art. 14. Durante a realização de provas, salvo aquelas de livre consulta, não será permitido ao aluno o acesso às pessoas, anotações ou o uso de eletros ou eletrônicos.

§1º. O aluno flagrado infringindo este dispositivo terá nota 0 (zero) na prova, aplicada pelo professor ou, na ausência deste, pela coordenação do curso.

§2º. Será atribuído nota 0 (zero) ao aluno que não realizar prova sem motivo justificável.

Art. 15. O aluno terá direito a segunda chamada em qualquer prova quando o atraso ou falta for abonada.

Art. 16. A avaliação disciplinar compete a coordenação do curso, e, os recursos interpostos contra a decisão serão submetidos à direção da EGESP, em instância administrativa superior.

Art. 17. Para avaliar o comportamento do aluno a coordenação terá auxílio do corpo docente, observado as normas deste manual.

Parágrafo Único. Na observação sistemática e constante do desempenho do aluno, considera-se o conhecimento adquirido, a atenção, o interesse, a participação, disciplina, comprometimento, pontualidade e assiduidade na realização das atividades e organização nos estágios e aptidão para a função de agente de polícia penal.

Art. 18. O aluno que reprovar no curso de formação deverá ser exonerado, nos termos da Lei Complementar nº 366 de 31 de março de 2022.

CAPÍTULO V ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 19. O estágio supervisionado é obrigatório e será desenvolvido de acordo com as regras do curso de formação.

Art. 20. O estágio se desenvolverá exclusivamente nas unidades administradas pela Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe - SEJUC/SE, indicadas pela direção da EGESP, previamente aprovado pelo Departamento do Sistema Prisional do Estado de Sergipe – DESIPE/SE, com a carga horária prevista no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O estágio curricular deverá ser necessariamente supervisionado por professor que, *in loco*, verificará as condições e possibilidades de um trabalho profissional orientado, na instituição objeto do estágio.

Art. 21. Na avaliação de desempenho e de frequência serão seguidas as normas e disposições, no que couber, dos capítulos III e IV.

Parágrafo único. Os resultados do estágio deverão ser consubstanciados na Ficha de Avaliação de Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO VI DOS CERTIFICADOS

Art. 22. Os certificados serão expedidos pela EGESP, precedidos de registro dos mesmos em livro próprio, obedecendo-se às disposições legais.

Art. 23. No encerramento do curso de formação será obrigatória a presença de todos os alunos, para que, sob juramento, assinem o recebimento do certificado de conclusão de curso de formação.

§1º. O juramento a que se refere o *caput* está previsto no Anexo II, deste manual.

§2º. O aluno que faltar a cerimônia do recebimento do certificado de conclusão do curso de formação, só receberá o mesmo, após prestar o juramento solene na presença do diretor da EGESP.

CAPÍTULO VII DO REPRESENTANTE DA SALA, DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 24. No 1º dia do curso será eleito, sob supervisão da coordenação do curso, um representante da turma, em eleição direta e secreta.

Parágrafo único. O segundo aluno mais votado será designado suplente e assessorará ou substituirá o representante de sala em falta ou impedimento.

Art. 25. Compete ao representante de sala:

I - representar a sala correspondente, nos assuntos pertinentes, na EGESP, respeitando a ordem hierárquica;

II - receber representações coletivas em caráter oral ou escrito encaminhando-os ao setor competente da Escola que, se for o caso, encaminhará a quem de direito;

III - comparecer a reunião para qual for convocado;

IV - transmitir aos colegas de turma, os avisos e instruções de caráter geral, que lhe for informado pelos setores competentes;

V - observar para que seja mantida atitude respeitosa na sala, nas atividades curriculares e nas dependências do local do curso, alertando os colegas para, em silêncio e em pé, receberem o diretor (a) da escola, os coordenadores, professores, autoridades e visitantes;

VI - informar a coordenação do curso qualquer anormalidade envolvendo alunos, quer seja de ordem disciplinar ou particular, para as providências cabíveis;

VII - organizar a escala dos alunos para providenciar a limpeza diária da sala de aula, o desligamento das luzes, do ventilador e do ar-condicionado, a entrega de materiais porventura utilizados e, quando for o caso, o fechamento das janelas.

Art. 26. Dar-se-á substituição do representante de sala por:

I - desistência;

II - ineficiência;

III - desídia;

IV - a pedido;

V - óbito.

Art. 27. Constituem direitos do aluno:

I - frequentar e utilizar as instalações do local do curso, as quais lhes forem franqueadas;

II - receber o material didático disponível correspondente ao curso em que esteja matriculado;

III - ter vistas aos trabalhos e provas em local e dia a ser designado pela coordenação competente, após a correção efetuada pelo professor;

IV - requerer e pedir reconsideração de decisões observando que todas e quaisquer solicitações só serão aceitas através de requerimentos, protocolados no setor de secretaria, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do fato gerador, se não houver previsão diversa;

V - requerer à EGESP, através da coordenação do curso, qualquer benefício que entenda ter direito, nos casos estabelecidos neste Manual.

Art. 28. Constituem deveres do aluno:

I - observar e acatar rigorosamente as determinações deste manual;

II - manter limpa a sala de aula devendo a equipe escalada efetuar a faxina diária ao final do turno;

III - apresentar-se devidamente trajado com calça jeans de cor preta sem desenhos ou listras, camiseta de manga curta cinza, personalizada para aluno, conforme anexo VI, meia e tênis na cor preta, para atividade em sala de aula e, para atividades de defesa pessoal e de educação física, com short de nylon preto sem desenho ou listras, camiseta de manga curta cinza personalizada para aluno, conforme anexo VI, camiseta de manga longa UV preta, meia e tênis na cor preta e boné preto liso sem desenhos, todos adquiridos pelo aluno com recursos pessoais (ambos os sexos);

IV – apresentar-se, aqueles do sexo masculino, com uniformes limpos, cabelos e barbas alinhadas, unhas limpas e cortadas;

V – apresentar-se, aquelas do sexo feminino, com uniformes limpos, cabelos presos em coque, brinco pequenos, unhas curtas e limpas;

VI – apresentar-se, no primeiro dia de aula, com mochila preta, kit anotações composto de, no mínimo, caderno, caneta, cantil preto, torniquete de treino, cinto de guarnição preto, coldre ostensivo universal para arma preto, coldre para carregador preto, porta algemas preto, porta tonfa preto, bandoleira preta, todos adquiridos com recursos próprios. Podendo, a critério da coordenação, no decorrer do curso, haver a solicitação de outros itens, também a serem adquiridos com recursos próprios;

VII - tratar com urbanidade e respeito os professores, funcionários e colegas;

VIII - dirigir-se à sala de aula determinada, ao sinal de início, tomando seu lugar e aguardando respeitosamente a chegada do professor;

IX - receber o professor e autoridades, na sala de aula, em pé, sentando-se quando determinado;

X - participar das comemorações, programas ou outras atividades determinadas pela direção da EGESP;

XI - aguardar a autorização ou saída do professor da sala de aula para retirar-se;

XII - comunicar qualquer alteração de endereço residencial ou número de telefone;

XIII - manter carteiras e mesas no lugar, sem vestígios de resíduos que denotam sujeiras ou lixo, ao sair da sala de aula;

XIV - zelar pela limpeza das dependências do local do curso, tais como: banheiros, auditórios, bibliotecas, ginásio de esportes, vestiários, corredores, pátios, móveis e utensílios;

XV - zelar pela limpeza dos locais que porventura lhe sejam franqueados, cuidando para que todos os bens disponibilizados permaneçam em perfeitas condições de uso, sendo o contrário objeto de apuração de responsabilidade e aplicação das penas disciplinares previstas neste regulamento;

XVI – conhecer o juramento do policial penal, a oração do guerreiro interventor, o hino nacional e o hino de sergipe.

Art. 29. É vedado aos alunos:

I - interferência em assuntos didáticos ou administrativos;

II - a prática de atos atentatórios ou fraudulentos;

III - usar das regalias que o status de aluno lhe confere para tirar proveito próprio e particular;

IV - frequentar locais incompatíveis com o decoro e a dignidade da função de agente de polícia penal;

V - divulgar ou propiciar a divulgação, através de qualquer meio de comunicação, de ocorrências ou assuntos do curso, sem prévia autorização de autoridade competente;

VI - apresentar-se no curso ou em público alcoolizado ou fazer uso de substância que determine dependência física ou psíquica;

VII - faltar à aula, salvo por motivos relevantes, devidamente justificados à coordenação do curso;

VIII - fazer uso de bens ou valores da instituição sem prévia autorização;

IX - referir-se de modo depreciativo aos professores, coordenadores, dirigentes públicos, colegas e aos atos da administração pública, qualquer que seja o meio empregado para este fim;

X - tecer comentários que possam gerar descrédito do Sistema Penitenciário;

XI - criar animosidade velada ou ostensiva entre funcionários ou entre colegas ou indispô-los de qualquer forma;

XII - omitir-se no esclarecimento de fatos em que estejam envolvidos outros alunos;

XIII - ser descortês com companheiros, professores e funcionários;

XIV - agredir fisicamente alunos, professores ou funcionários;

XV - portar armas ou instrumentos de ataque e defesa nas dependências do local do Curso;

- XVI - manter ou favorecer, nas dependências franqueadas, comércio, jogos ou atividades semelhantes não autorizadas;
- XVII - simular doenças para esquivar-se ao cumprimento das obrigações;
- XVIII - fumar em sala de aula e em outros locais durante atividades pedagógicas;
- XIX - transitar nos blocos de sala de aula trajando uniforme de educação física, em horário diferente do destinado a relativa atividade;
- XX - ativar aparelho celular, “pager” e outros, nas salas de aula ou durante as atividades pedagógicas, assim como ausentar-se destes locais para uso dos mesmos;
- XXI - assinar folha de frequência alheia.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES. APLICAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 30. São penas disciplinares:

- I** – repreensão;
- II** – suspensão;
- III** – exclusão.

Art. 31. Na aplicação das penas disciplinares são considerados a natureza, a gravidade, os motivos e as circunstâncias da infração ou danos que dela provierem para a instituição, os antecedentes e a personalidade do aluno.

Art. 32. O descumprimento dos deveres previstos no artigo 28 e a prática das condutas descritas nos incisos I, IV, XII, XIII, XIX do artigo 29 serão punidas com pena de repreensão.

Parágrafo único. A reincidência nas condutas indicadas no *caput* poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

Art. 33. Serão punidas com a pena de suspensão as condutas descritas no artigo 29, e o descumprimento dos deveres previstos no artigo 28, quando não couber a penalidade de repreensão.

§1º. A pena de suspensão é aplicada nos casos de reincidência nas penas de transgressão ou quando o desrespeito à proibição, por sua natureza, não ensejar a pena de exclusão.

§2. O aluno suspenso perde o direito de assistir as aulas e de receber os vencimentos dos dias em que incidir a penalidade.

Art. 34. Caberá a pena de exclusão, nos casos de:

- I** – insubordinação grave nas atividades de ensino;
- II** – agressão física, a qualquer pessoa, nos estabelecimentos administrado pela SEJUC;
- III** – incorrer no artigo 9, deste manual;
- IV** – abandono do curso;
- V** – for punido com sanção disciplinar de demissão;
- VI** – for condenado por sentença criminal transitada em julgado.

Art. 35. Tem competência para aplicar a penalidade de repreensão, a coordenação do curso, as demais penalidades serão aplicadas pela direção da EGESP.

Parágrafo único. Todas as medidas serão registradas na ficha disciplinar do aluno.

Art. 36. Para a aplicação das penalidades de suspensão ou exclusão, cabe a direção da EGESP ordenar, fundamentadamente e por escrito, a suspensão preventiva do aluno, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, sempre que a presença do aluno nas atividades curriculares possa causar transtornos na apuração dos fatos, até a decisão final.

§1º. Provando-se a inocência do aluno suspenso preventivamente, ou, ser a repreensão, a pena aplicada, ser-lhe-á dado o direito de ter sua falta abonada.

§2º. Será computado na duração da pena de suspensão disciplinar o período de afastamento decorrente da medida acautelatória, prevista no *caput*.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 37. Dar-se-á o desligamento do curso de formação, quando o aluno:

I – não efetuar a matrícula no curso de formação, no prazo determinado;

II - requerer o desligamento;

III - falecer no decorrer do curso;

IV - for considerado inapto, por insuficiência técnica;

V – não alcançar a média mínima, estabelecida neste manual.

VI – por decisão judicial.

Art. 38. Dar-se a reintegração do aluno/servidor ao curso, em caso de:

I – anulação do ato administrativo que ou desligou ou excluiu;

II – decisão judicial.

CAPÍTULO X DA FORMATURA

Art. 39. Os alunos aprovados poderão, as suas expensas ou por meio de recursos públicos, ter seus nomes gravados por turma, em placa metálica, conforme modelo aprovado pela EGESP, passando a fazer parte integrante da galeria dos ex-alunos desta casa de ensino.

Art. 40. Por ocasião do encerramento do curso, a EGESP realizará a solenidade de formatura, com a presença obrigatória de todos os alunos.

Parágrafo único. As normas sobre a solenidade de formatura serão estabelecidas pela direção da escola.

Art. 41. Será eleita, entre os alunos, uma comissão de formatura, a qual será responsável pela organização do evento, nos termos do orientado por esta escola.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Os casos omissos neste manual serão resolvidos pela direção da EGESP.

Art. 43. Este manual poderá ser alterado sempre que a conveniência pedagógica, disciplinar ou administrativa assim o indicarem, mediante portaria do Secretário (a) da pasta.

Art. 44. Este manual será entregue no ato da matrícula do aluno no curso de formação, sendo, portanto, seu dever cumprir as normas nele estabelecidas desde o primeiro dia do curso de formação.

Art. 45. Este manual passará a vigorar no ato de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 04 de julho de 2025.

VIVIANE DA CRUZ PESSOA
Secretária de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor do Estado de Sergipe

ANEXO II

JURAMENTO

JURO, PERANTE DEUS,
E A VOCÊS, TESTEMUNHAS,
QUE, AO INTEGRAR A POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SERGIPE,
DESEMPENHAREI MINHA FUNÇÃO COM HONRA, INTEGRIDADE E RESPEITO ÀS LEIS,
DEDICANDO-ME AO SERVIÇO E DEFENDENDO-O, SE NECESSÁRIO FOR, COM O
SACRIFÍCIO DA PRÓPRIA VIDA.

ORAÇÃO DO GUERREIRO INTERVENTOR

Ó Deus, criador dos céus e da terra,
Tu que és onipotente, onipresente, onisciente,
Escutai a nossa oração,
Nós, os guerreiros de intervenção prisional,
Declaramos a nossa total dependência ao senhor.
Dá-nos a força e a coragem para sempre avançarmos e jamais recuarmos.
Seja sempre o nosso escudo protetor,
Socorro presente no ardor da batalha.
Guia todo o nosso ser, quando chamados para o combate.
A ti daremos a glória, a honra e o louvor.
Por Deus, pelo Brasil: INTERVENÇÃO.
Por Deus, pelo Brasil: INTERVENÇÃO.
Por Deus, pelo Brasil, INTERVENÇÃO PRISIONAL.
AMÉM!

HINO NACIONAL

Letra de: Joaquim Osório Duque Estrada
Música de: Francisco Manuel da Silva

I

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heroico brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,

Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido!
De amor e de esperança a terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza.

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada
Brasil!

II

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e a luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
“Nossos bosques têm mais vida”
“Nossa vida, no teu seio, mais amores.”

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo,
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde - louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada,
Entre outras mil,

És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE SERGIPE

LETRA: Poeta e Professor Manoel Joaquim de Oliveira Campos

MÚSICA:Frei José de Santa Cecília

ADOTADO: 1836

Alegrai-vos, Sergipanos,
Eis que surge a mais bella aurora
Do aureo jucundo dia
Que a Sergipe honra e decora

O dia brilhante,
Que vimos raiar,
Com canticos doces
Vamos festejar

A bem de seus filhos todos,
Quis o Brasil se lembrar
De o seu immenso terreno
Em provincias separar.

Isto se fez, mas contudo
Tão commodo não ficou,
Como por más consequências
Depois se verificou.

Cansado da dependência
Com a província maior,
Sergipe ardente procura
Um bem mais consolador.

Alça a voz que o Throno sobe,
Que ao Soberano excitou;
E, curvo o Throno a seus votos,
Independente ficou.

Eis, Patricios Sergipanos,
Nossa dita singular,
Com doces e alegres cantos
Nós devemos festejar.

Mandemos porém ao longe
Essa espécie de rancor;
Que inda hoje alguém conserva

Aos da provincia maior.

A união mais constante
Nos deverá consagrar,
Sustentando a Liberdade
De que queremos gozar.

Se vier danosa intriga,
Nossos lares habitar,
Desfeitos aos nossos gostos
Tudo em flor há de murchar.

ANEXO III
FICHA DISCIPLINAR DO ALUNO

Nome:
Curso:
Avaliador:
Cargo/Função:

VALOR CONCEITO

EXCELENTE	BOM	REGULAR	RUIM	INSUFICIENTE
10	8	6	4	0

QUESITOS	CONCEITO
1. ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE: Frequenta assiduamente as aulas e outras atividades do curso e observa seus respectivos horários?	
2. RELACIONAMENTO: Trata de forma respeitosa e cordial os instrutores, funcionários da EGESP, funcionários das unidades de estágio e os colegas?	
3. DISCIPLINA: Respeita o conjunto de regulamentos destinados a manter a boa ordem dentro e fora do ambiente acadêmico?	
4. HIERARQUIA: Subordina-se aos professores, auxiliares e servidores da EGESP, bem como aos policiais lotados nas unidades de estágio?	
5. ÉTICA: Possui bons costumes e comportamento adequado no convívio social dentro e fora do ambiente acadêmico?	
6. APRESENTAÇÃO: Apresenta-se com o uniforme e trajes compatíveis com a ocasião?	
7. HIGIENE: Apresenta-se higienizado, com roupas e calçados limpos, barba e cabelo conforme determinado no Manual do Aluno?	

Espaço aberto para observações.

ANEXO IV
FICHA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO.

Parte concedente: _____.

Disciplina ou Evento: _____.

Local de avaliação: _____.

Atenção Cada item tem valor máximo um (1,0) ponto, totalizando a nota do aluno em no máximo de dez (10) pontos:

Nº	PONTOS DE AVALIAÇÃO A SEREM QUALIFICADOS	NOTA
1	Desempenho nas atividades: a qualidade do trabalho realizado, tendo em vista o que você considera o desejável.	
2	Conhecimento: domínio de conhecimentos técnicos ficou demonstrado no desenvolvimento das atividades.	
3	Assiduidade e pontualidade: o aluno foi assíduo e pontual.	
4	Criatividade demonstrada: a capacidade de sugerir, projetar ou executar modificações ou inovações durante a realização das atividades.	
5	Interesse e iniciativa: o aluno teve interesse e iniciativa para aprender e desenvolver novas habilidades.	
6	Cumprimento das atividades: a quantidade de tarefas e atividades cumpridas, considerando o Planejamento das Atividades e as condições para sua execução.	
7	Disciplina e Ética Profissional: as normas e regulamentos internos da Empresa foram cumpridos com disciplina e ética.	
8	Sociabilidade: o aluno teve facilidade de se comunicar com os colegas e demais níveis gerenciais ao se integrar no ambiente de trabalho	
9	Cooperação: apresentou disposição de cooperar com os colegas no atendimento das atividades solicitadas	
10	Responsabilidade: o aluno foi responsável ao utilizar materiais, equipamentos e bens colocados à sua disposição, demonstrando o zelo necessário.	
11	Estrutura: a acomodação esta abata para ação realizada conforto e bem estar.	

Espaço aberto para observações.

ANEXO V
REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTAS, ATRASOS E SAÍDAS ANTECIPADAS

ALUNO: _____.

Curso: _____ Turma _____.

() FALTA () ATRASO _____ minutos _____ () SAÍDA ANTECIPADA

Data da Ocorrência: _____ Período: () matutino () vespertino () noturno

Disciplina(s): _____

_____.

JUSTIFICATIVA:

_____.

Comprovantes () Não

() Sim, especificar:

_____.

ALUNO

APRECIÇÃO DA COORDENAÇÃO

() Abonar a falta, computando-a como frequência;

() Falta não abonada.

À Coordenação do curso e/ou Secretaria para providências, cientificando o aluno.

Aracaju/SE ____/____/_____.

COORDENAÇÃO

Ciente: _____ Data: ____/____/_____

ANEXO VI UNIFORME DO ALUNO

